PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 21 / 12 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DA MESA Nº 012/2022

DISPÕE SOBRE AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E REVOGA O ATO DA MESA Nº 011/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), usando das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I e II da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

R E S O L V E:

Art. 1º As regras e o rito de procedimentos para a realização das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), doravante, são as previstas no Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006 e suas alterações), mormente, em face do arrefecimento dos casos de Covid-19 no âmbito do Município.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa n° 011/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 21 de dezembro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Ver. JOSÉ PEREIRA
1° Secretário

Ver. DIVINO FELIZARDO
2° Secretário

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
08 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DA MESA Nº 011/2022

DISPÕE SOBRE AS SESSÕES PLENÁRIAS E A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), usando das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I e II da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

Considerando as orientações e recomendações do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial de Saúde, no sentido de evitar aglomerações de pessoas;
Considerando o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da pandemia;
Considerando a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face da persistência da pandemia do coronavírus (COVID-19);

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido neste Ato o rito de procedimentos das sessões plenárias a ser realizadas pela Câmara Municipal, dando-se continuidade as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, com vistas a conter a disseminação do COVID-19 no Município, contudo, levando em consideração o abrandamento do número de casos e da transmissão da pandemia no âmbito do Município.

Art. 2º Durante a realização as Sessões Plenárias da Câmara Municipal serão disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos e, a utilização de máscara de proteção contra o COVID-19 será facultativa por parlamentares, servidores e convidados, respeitando-se os demais protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes.

§ 1º No recinto do Plenário será permitido a participação de, no máximo, 06 (seis) convidados às sessões, desde que apresente o passaporte da vacina.

§ 2º Na galeria do Plenário será permitida a presença população em geral, e de apenas um "assessor parlamentar" por Vereador, limitadas ao número de cadeiras no local, desde que apresente o passaporte da vacina.

Art. 3º As sessões ordinárias e extraordinárias, serão realizadas na modalidade presencial, nos termos regimentais.

Art. 4º As sessões especiais, solenes, audiências públicas e eventos coletivos na Sede da Câmara Municipal serão realizados na modalidade híbrida, com a participação de vereadores e convidados no Plenário e de forma remota, por meio de vídeo conferência, observado o previsto no art. 2º deste Ato.

Parágrafo único. As sessões ou eventos coletivos de que trata o "caput" deste artigo, poderão ocorrer na modalidade presencial, quando limitada a participação de, no máximo, 06 (seis) convidados em Plenário ou, quando realizados fora do prédio Sede da Câmara Municipal, em ambiente que permita manter o distanciamento social.

Art. 5º As sessões plenárias da Câmara Municipal, naquilo que não se conflitar com este Ato deve seguir, rigorosamente, o estabelecido na Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa e suas alterações).

Art. 6º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato da Mesa sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 7º As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa nº 009 e 010/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 08 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Ver. DIVINO FELIZARDO
2º Secretário